QUINTA-FEIRA • 10 DE AGOSTO DE 2017 • ANO XI | N º 855

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Henrique P. Donato, 90 Centro Guanambi - Bahia	(77) 3452-4306	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2021-B524-ABEA-6984.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO 078/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2021-B524-ABEA-6984.

DECRETOS

DECRETO 078/2017

"Altera artigo 2º do Decreto 035/2005 e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e Art. 5º, alíneas "i" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e artigo 519 do Código Civil e,

Considerando que é legal a mudança da destinação de imóvel expropriado, ainda que diversa da inicialmente prevista no Decreto expropriatório, desde que, mantido o interesse público;

Considerando que, a tredestinação ocorre quando a Administração dá destinação outra que não a planejada quando da expropriação, porém, mantém o atendimento ao interesse público. Assim, o motivo continua sendo o interesse público, mas, como ensina Carvalho Filho, o "aspecto específico" dentro desse interesse público é diferente. Logo, não se vislumbra ilicitude porque o fim especial foi diferente, porém, o motivo que deu ensejo à expropriação (interesse público) permanece. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 12. ed. rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005);

Considerando que a matéria é pacifica na jurisprudência de nossos Pretórios, nos termos do precedente do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. AÇÃO DE RETROCESSÃO. DESTINAÇÃO DIVERSA DO IMÓVEL. PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA. TREDESTINAÇÃO LÍCITA. 1. Não há falar em retrocessão se ao bem expropriado for dada destinação que atende ao interesse público, ainda que diversa da inicialmente prevista no decreto expropriatório. 2. A Primeira Turma desta Corte, no julgamento do REsp 710.065/SP , firmou a orientação de que a afetação da área poligonal da extinta "Vi (Rel. Min. José Delgado, DJ de 6.6.2005) la Parisi" e áreas contíguas — cuja destinação inicial era a implantação de um parque ecológico —, par (localizadas no Município de Cubatão/SP) a a instalação de um pólo industrial metal-mecânico, um terminal intermodal de cargas rodoviário, um centro de pesquisas ambientais, um posto de abastecimento de combustíveis, um centro comercial com 32 módulos de 32 metros cada, um estacionamento, e um restaurante/lanchonete, atingiu, de qualquer modo, a finalidade pública inerente às desapropriações. 3. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp: 847092 SP 2006/0124261-5, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 17/08/2006, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 18/09/2006 p. 291);

Considerando que, o Código Civil inclui, expressamente, no seu artigo 519, a hipótese, demonstrando que não haverá ilicitude se houver utilização do bem desapropriado em obras e serviços públicos, o que significa dizer, noutras palavras, que será licita, a tredestinação, se o uso do bem estiver adequado a uma finalidade pública;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2021-B524-ABEA-6984.

Considerando que, parte da área desapropriada foi utilizada para a construção de 200 moradias populares e, o remanescente poderá ser utilizado para outras finalidades que atendam ao interesse público e, ainda,

Considerando a necessidade de construção de um Colégio, uma Creche, uma Unidade Básica de Saúde, mais casas populares e, área administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto 035/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área desapropriada destina-se à construção de casas populares, colégio, UBS - Unidade Básica de Saúde, Creche e unidades administrativas do Município, visando ao atendimento da população deste Município. "

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, em 01 de agosto de 2017.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2021-B524-ABEA-6984.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2021-B524-ABEA-6984 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2021-B524-ABEA-6984

Hash do Documento

1F1957957C0C94920AF134AAC31E1A87D82C5D27A797DA0552CA03F261A90A9C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2017 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 10/08/2017 18:03 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital